



EDITAL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA
(DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO NA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO-LEI N.º
26/2010, DE 30 DE MARÇO)

--- Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 16 de outubro de 2013, delegou no seu Presidente, com a faculdade de este subdelegar nos Vereadores à sua escolha, as seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho; retificado pela Declaração de Retificação n.º 13-T/2001, de 30 de junho; alterada pelas Leis n.º 15/2002, de 22 de fevereiro e 4-A/2003, de 19 de fevereiro; pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto; pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro; pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro:

- Artigo 5.º, n.º 1: conceder a licença administrativa prevista no n.º 2 do artigo 4.º segundo o qual:

“2. Estão sujeitas a licença administrativa:

- a) As operações de loteamento;
- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
- c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangidas por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;
- d) As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- e) As obras de reconstrução sem preservação das fachadas;
- f) As obras de demolição das edificações que não se encontram previstas em licenças de obras de reconstrução.”



- Artigo 5.º, n.º 4: Aprovar a informação prévia regulada nos artigos 14.º a 17.º deste diploma.
 - Artigo 117.º, n.º2: Autorizar o fraccionamento do pagamento das taxas referidas nos n.º 2 a 4 do artigo 116.º do mesmo diploma legal, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do mesmo diploma, sendo estas taxas as seguintes:
 - n.º2 do artigo 116.º - “A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia do loteamento estão sujeitas ao pagamento das taxas a que se refere a alínea a) do artigo 6.º da Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de dezembro.”
 - n.º3 do artigo 116.º - “A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização estão igualmente sujeitas ao pagamento da taxa referida no número anterior.”
 - n.º4 do artigo 116.º - “A emissão do alvará de licença parcial a que se refere o n.º 6 do artigo 23.º está também sujeita ao pagamento da taxa referida no n.º 1, não havendo lugar à liquidação da mesma aquando da emissão do alvará definitivo.”
- A subdelegação de competências a que houver lugar não abrange a assinatura da respetiva correspondência.
- E para os efeitos já antes referidos se publicou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.-----

Paços do Município de Viana do Alentejo, 17 de outubro de 2013

O Presidente da Câmara,

(Bernardino António Bengalinha Pinto)